



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.144 DE 15 DE ABRIL DE 2002
(Autoria da Mesa da Câmara Municipal)

Aut. Nº	034/2002
P.L. Nº	053/2002
Publ.:	26/04/2002

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão na Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Assessor Contábil da Mesa, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara Municipal de Indaiatuba, cujas atribuições serão definidas através de Ato da Mesa, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único – O cargo de provimento em comissão de Assessor Contábil da Mesa passa a ter o símbolo C-2, como padrão de vencimento fixado na forma do Anexo III, a que se refere a Resolução nº 02/95, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 10/96 e 13/96.

Art. 2º - Fica criado um cargo de “Assessor Jurídico”, de provimento em comissão, cujo padrão de vencimento e respectivo símbolo C-1, fixado na forma do Anexo III, a que se refere a Resolução nº 02/95, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 10/96 e 13/96.

Parágrafo Único – Será exigido nível superior em Bacharel em Direito e habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos ou funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, para exercício de qualquer cargo, emprego ou função, de

117



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

provimento efetivo ou em comissão, através de Ato da Mesa da Câmara Municipal de Indaiatuba, na forma regimental, somente poderá ocorrer, desde que atendido ao disposto no art. 169 e respectivo §1º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e observadas as demais normas constitucionais e legais.

Art. 4º - As atribuições, responsabilidades e requisitos para provimento dos cargos da Câmara Municipal de Indaiatuba, de provimento em comissão, serão fixados através de Ato da Mesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, suplementado, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de abril de 2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

